



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Assessoria de Cadastro e Licitações

Carta n.º 57/2020 - NOVACAP/PRES/ASCAL

Brasília-DF, 13 de maio de 2020

**À**

**PETROENGE ENGENHARIA S/A**

**E-mail: contato@petroengedf.com.br**

**CONSTRUTORA POLLO COM. E INCORPORAÇÕES LTDA**

**E-mail: contato@construtorapollo.com.br**

**Nesta**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 006/2020 – Ascal/Pres, para Registro de Preços, por Lote para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Mistura Asfáltica CAUQ – Concreto Asfáltico Usinado a Quente - Dosado com CAP 30/45, Faixa “C”, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - (Anexo I do Edital).**

Prezados Senhores,

Comunicamos a V. S.a., que os Recursos Administrativos protocolados em 15/04/2020 e 29/04/2020 pela empresa **Petroenge Engenharia S/A**, nos termos do Parecer nº 220/2020 – Novacap/Pres/Asjur e aprovação do Senhor Diretor Presidente da NOVACAP, constantes do processo administrativo nº 112-00000753/2020-37, que foi **negado provimento** aos pleitos interpostos pela recorrente no certame licitatório em referência.

Os documentos que corroboraram para decisão se encontram à disposição de todos os interessados nos sites da Novacap, [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) e do Banco do Brasil, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Atenciosamente,

Delcimar Pires Martins



Documento assinado eletronicamente por **DELCEMAR PIRES MARTINS - Matr. 0973405-8, Chefe de Assessoria de Cadastro e Licitações**, em 13/05/2020, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **40066508** código CRC= **7E31111F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2321



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
Assessoria de Cadastro e Licitações

Relatório SEI-GDF n.º 3/2020 - NOVACAP/PRES/ASCAL

Brasília-DF, 06 de maio de 2020

Ao Senhor Chefe da ASCAL/PRES – NOVACAP.

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 006/2020 - ASCAL/PRES., para Registro de Preços por Lote para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Mistura Asfáltica CAUQ – Concreto Asfáltico Usinado a Quente - Dosado com CAP 30/45, Faixa “C”, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - (Anexo I do Edital). Valor estimado da Contratação – R\$ 21.801.700,00.**

## **I – Dos princípios da normativa legal**

Para dispor sobre os atos meritórios do caso, cabe ressaltar a importância do vigor do Decreto 10.024/19, que regulamenta o Pregão Eletrônico para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Federal.

Interessante perceber que o novo normativo trouxe um conteúdo bem mais explicativo, abordando diversas situações, não previstas no decreto anterior, como, por exemplo, a definição do que poderia ser contratado através da modalidade eletrônica e do que não poderia (art. 4º, do decreto 10.024/19).

A possibilidade de o Pregoeiro determinar a correção de propostas, sem que isso implique em adição de documentos novos, sempre foram objeto de muita discussão em licitações. É que quase sempre os licitantes discutiam se tal conduta representava uma violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, posto que todas as regras já estariam dispostas no edital e que a eventual desobediência deveria ser punida pronta e severamente.

Trata-se de um Decreto que apresenta mudanças significativas no pregão eletrônico, das unidades federais, ou com utilização de fontes da união, este regulamento oferece mais transparência a disputa, maior celeridade, assim buscando melhorar colaboração junto a Administração Pública, tornando ela mais eficiente e sustentável, que busca a simplificação dos

processos e tenta combater a fraude no processo, o que de fato tais avanços só poderão ser medidos e sentidos no decorrer da aplicação e no tempo, vale ressaltar que ela passa a exigir maior clareza nos editais, e já está pronta para a adequação da nova lei geral de licitações.

## II – Dos fatos

Aberta a licitação no dia 13 de abril de 2020 – às 10:00h, compareceram para participarem relativamente ao **Lote 01 – Valor Estimado da Contratação R\$ 19.621.530**, as seguintes empresas:

- 1 – PETROENGE ENGENHARIA S/A.....R\$ 1.685.939,99;
- 2 – CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.....R\$ 16.856.040,00;
- 3 – CONSTRUTORA POLLO COM. E INCORP. LTDA..... R\$ 17.942.600,00;
- 4 – HL TERRAPLENAGEM LTDA..... R\$ 17.942.800,00 e
- 5 – JM TERRAPLANAGEM E CONST. LTDA.....R\$ 18.009.000,00

Em 13 de abril de 2020, após finalizada a sessão de disputa dos lances, a empresa PETROENGE ENGENHARIA S/A, foi desclassificada pelo Pregoeiro, por não atender ao disposto no item 6.4 do Edital – (valor inexequível) e conforme solicitação via chat da plataforma licitações-e, conforme a seguir: **“PETROENGE ENGENHARIA S/A - Solicito a desclassificação da Empresa Petroenge Engenharia, a qual represento, devido a erro material no valor do lote, tornando inexequível a execução do lote 01”**.

A empresa ora desclassificada por apresentar um preço irrisório ou inexequível, levantou seu questionamento na forma de Recurso Administrativo em relação à decisão do Pregoeiro. Porém, vale ressaltar os seguintes atos normativos em relação à segurança jurídica que versa sobre ambos os lados do certame, dentre eles, cabem saber sobre a Lei de Licitações (nº 8.666, de 21 de junho de 1993) em que busca atribuir efetividade a essa máxima, ao dispor que os:

*“Contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam (art. 54, § 1º).”*

No âmbito do pregão eletrônico não é diferente. O art. 19, do Decreto nº 10.024 de 2019, que o regulamenta no âmbito da Administração, prevê que cabe ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico, a seguinte conduta:

*“Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:*

*I - credenciar-se previamente no Sicafe ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;*

*II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os*

*documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;*

**III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;**

*IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;*

*V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;*

*VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e*

*VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.*

*Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente. ”*

Atentando-se, principalmente, no inciso III do referido Artigo 19 acima supracitado, é fato afirmar que nesse contexto, é indispensável que a Administração avalie as circunstâncias do caso concreto, em que o licitante venha solicitar a exclusão da sua proposta sob o argumento de erro na formulação do seu lance na fase respectiva do pregão eletrônico.

Isso porque, sabendo-se que é dever do particular formular propostas sérias, firmes e concretas, a mera alegação de que houve algum equívoco na formulação do lance constitui fator para reaver e afastar a sua oferta.

Além disso, após o encerramento da fase de lances para proceder à nova ordem de classificação e for confirmada a inexecutabilidade manifesta do lance, caberá apenas a desclassificação da proposta, nos termos do art. 45, §4º, do Decreto nº 10.024/2019, abaixo transcrito:

*“Art. 45 (...)*

*§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.”*

Ainda corroborando com o fato, vale ressaltar a importância descrita no § 3º de seu art. 44, a Lei nº 8.666/93 determina a desclassificação de propostas inexecutáveis, a exemplo daquelas que consignam preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores praticados no respectivo mercado.

Após a desclassificação da empresa PETROENGE ENGENHARIA S/A, o Pregoeiro, convocou a segunda colocada na lista de fornecedores participantes do Pregão Eletrônico, CENTRAL

ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, a qual foi desclassificada por não atender ao disposto nos itens 7.1 e 7.2.1.2.1.1 – Inciso III do Edital - (não apresentou na plataforma do licitações-e do Banco do Brasil, a proposta de preços e a “Declaração da Usina”, respectivamente), conforme relatório da licitação (Doc. SEI nº 39702166).

Verificada a aceitabilidade da documentação e proposta de preços da terceira empresa arrematante, seguindo orientação da área técnica da Novacap em seus pareceres (Doc. SEI nº 38808059 e 39005573), o Pregoeiro, declarou vencedora do certame relativamente ao Lote 01 a empresa **CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA** com o valor total de **R\$ 17.853.750 (dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)**.

Declarada à vencedora, abriu-se o prazo de Recurso Administrativo, na forma prevista no Instrumento Convocatório.

A empresa PETROENGE ENGENHARIA S/A, apresentou Recursos Administrativos nas datas de 15.04.2020 e 29.04.2020 – (Doc. SEI nº 39671567) contra a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio que declarou a terceira empresa arrematante, vencedora do certame.

Apresentado o Recurso, o mesmo foi disponibilizado aos demais licitantes, através do sítio do Banco do Brasil – “Licitações-e” e no sítio da NOVACAP, para dentro do prazo de 03 (três) dias úteis apresentarem contrarrazões, caso considerem conveniente.

O recurso administrativo, apresentado, pela empresa recorrente pretende que seja reformulada a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio que declarou vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA.

A empresa CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA apresentou, contrarrazões (Doc. SEI nº 39697268) aos Recursos Administrativos da empresa PETROENGE ENGENHARIA S/A.

Apoiando-se firmemente no inciso III do artigo 19, do Decreto 10.024/2019, é de inteira responsabilidade da licitante apresentar seus lances e propostas, de acordo com as normativas estabelecidas, reforçando mais uma vez que é dever do licitante formular propostas sérias, firmes e concretas.

Se o valor do lance se apresentou muito baixo, em discordância com o edital, impõe-se a inaceitabilidade da proposta, pois, ao mesmo tempo em que se preocupa em obter o menor preço, o pregoeiro deve estar atento para que os licitantes formulem propostas que poderão ser cumpridas.

Se nesse momento a proposta for tida por inaceitável, o pregoeiro deverá proceder de acordo com o inciso XV do art. 11 do Decreto nº 3.555/00:

*“se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências*

*habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;"*

**Após análise do Recurso Administrativo impetrado pela empresa PETROENGE ENGENHARIA S/A, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, decidiram pelo acatamento do mesmo e no mérito negar provimento.**

Juscelino Ferreira da Silva

- Pregoeiro -

Roosevelth Alves da Silva

- Equipe de Apoio -

Erivaldo Souza Martins

- Equipe de Apoio -



Documento assinado eletronicamente por **JUSCELINO FERREIRA DA SILVA - Matr.0972768-X, Assessor(a) III**, em 07/05/2020, às 08:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIVALDO SOUZA MARTINS - Matr.0074908-7, Agente Administrativo - Assistente Administrativo**, em 07/05/2020, às 08:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELTH ALVES DA SILVA - Matr.0074369-0, Auxiliar Administrativo(a)**, em 07/05/2020, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=39705610)  
verificador= **39705610** código CRC= **EEE4FAB2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2321

## Licitação [nº 809852] e Lote [nº 1]

## Responsável

ROOSEVELTH ALVES DA SILVA

## Pregoeiro

JUSCELINO FERREIRA DA SILVA

## Apoio

ROOSEVELTH ALVES DA SILVA

## Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	PETROENGE ENGENHARIA S/A	OE*	Desclassificado	R\$ 1.685.939,99	13/04/2020 11:16:30:072
2	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP	OE*	Desclassificado	R\$ 16.856.040,00	13/04/2020 11:15:17:955
3	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA	OE*	Arrematante	R\$ 17.853.750,00	27/04/2020 08:17:51:045
4	HL TERRAPLENAGEM LTDA - EPP	OE*	Classificado	R\$ 17.942.800,00	13/04/2020 11:09:08:096
5	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUACOES LTDA	OE*	Classificado	R\$ 18.009.000,00	13/04/2020 10:26:38:976

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

\* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

## Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
13/04/2020 10:15:29:846	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
13/04/2020 10:15:29:846	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$18.640.453,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
13/04/2020 10:15:29:846	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
13/04/2020 10:15:29:846	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
13/04/2020 10:15:29:846	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
13/04/2020 10:15:29:846	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s).
13/04/2020 10:15:29:846	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
13/04/2020 10:15:29:846	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
13/04/2020 10:15:29:846	SISTEMA	No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.
13/04/2020 10:16:17:430	PREGOEIRO	Bom dia para todos, vamos dar inicio a fase de lance
13/04/2020 10:16:45:480	PREGOEIRO	Boa sorte a todo!!!!!!!
13/04/2020 10:17:29:004	PREGOEIRO	Vamos lá participantes, vamos melhorar esses lances
13/04/2020 10:18:53:473	PREGOEIRO	Não deixem para ultima hora os seus melhores lances Senhores licitantes, pois pela nova Lei o tempo é curto, apenas 10 minutos
13/04/2020 10:23:29:846	SISTEMA	Prezados, estamos próximo ao encerramento do tempo de 10 minutos para a fase de envio de lances.
13/04/2020 10:23:29:846	SISTEMA	A disputa será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública.
13/04/2020 10:23:29:846	SISTEMA	Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
13/04/2020 10:25:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 10:27:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 10:29:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 10:31:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 10:33:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 10:35:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 10:37:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 10:39:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
13/04/2020 10:41:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 10:43:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 10:45:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 10:47:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 10:49:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 10:51:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 10:53:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 10:55:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 10:57:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 10:59:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 11:01:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 11:03:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 11:05:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 11:07:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 11:09:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 11:11:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 11:13:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 11:15:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 11:17:29:846	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
13/04/2020 11:19:29:846	SISTEMA	Prezados, a sessão pública de envio de lances esta encerrada.
13/04/2020 11:19:29:846	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
13/04/2020 11:19:29:846	SISTEMA	A menor proposta foi dada por PETROENGE ENGENHARIA S/A no valor de R\$1.685.939,99.
13/04/2020 11:19:29:846	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
13/04/2020 11:27:31:919	PREGOEIRO	A empresa arrematante, (PETROENGE ENG. S/A), deverá solicitar sua desclassificação, uma vez que o valor arrematado é inexequível.
13/04/2020 11:28:40:595	PREGOEIRO	Informo a todos os participantes, que acompanhem o desenrolar do Pregão na plataforma do licitações-e
13/04/2020 11:29:10:066	PREGOEIRO	Muito obrigado a todos pela participação
13/04/2020 11:29:46:511	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
13/04/2020 11:33:13:037	PETROENGE ENGENHARIA S/A	Solicito a desclassificação da Empresa Petroenge Engenharia, a qual represento, devido a erro material no valor do lote, tornando inexequível a execução do lote 01.
13/04/2020 13:03:20:530	PREGOEIRO	A empresa CENTRAL ENG. LTDA, deverá encaminhar para o e-mail: ascal@novacap.df.gov.br, nova proposta de preços adequada ao valor arrematado, conforme o disposto no item 5.7.1 do Edital.
13/04/2020 13:59:06:938	PREGOEIRO	Convoco a empresa CONSTRUTORA POLLO LTDA, para apresentação de uma contraproposta
13/04/2020 14:12:04:315	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA	como faço para fazer uma contra proposta? Construtora Pollo
13/04/2020 14:41:26:211	PREGOEIRO	É só informar o valor que você pode chegar, e se for aceito é só encaminhar a proposta para o e-mail: ascal@novacap.df.gov.br. Observando atentamente o disposto no item 5.7.1 do Edital.
13/04/2020 14:47:53:859	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA	o nosso menor preços para o lote 1 R\$ 17.942.242,50
13/04/2020 14:51:16:143	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP	Boa tarde, estamos enviando a proposta
13/04/2020 14:51:36:819	PREGOEIRO	Contraproposta aceita, pode encaminhar para o e-mail já informado no prazo de 24 horas conforme edital, para conferência, atentando para o disposto no item 5.7.1 do Edital.

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
13/04/2020 14:54:57:098	PREGOEIRO	Informo que a empresa CENTRAL ENG. LTDA, foi desclassificada por não atender ao disposto nos itens 7.1 - (não apresentou proposta) e 7.2.1.2.1.1 - Inciso III - (não apresentou a Declaração da Usina de Asfalto).
13/04/2020 15:00:52:435	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP	Pregoeira, a Central Engenharia esta compactando os arquivos para envio, pedimos o aguardo para analise
13/04/2020 15:02:22:431	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP	Dentro das declarações solicitadas enviamos no inicio da licitação. Inclusive somos proprietária de usina de asfalto no Gama/DF.
13/04/2020 15:44:33:244	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA	Encaminhamos a proposta de preços adequada, para o e-mail: ascal@novacap.df.gov.br. conforme o item 5.7.1 do Edital.
13/04/2020 17:39:04:683	PREGOEIRO	Informo que só haviam 7 arquivos da empresa CENTRAL ENG, postados no site do BB e em nenhum deles tinha a Declaração da Usina.
14/04/2020 14:14:11:607	PREGOEIRO	Informo a todos, que o Pregoeiro, na presença dos Senhores Delcimar Pires chefe da ASCAL/NOVACAP e do Sr. ALDOMAR MATOS, representante da empresa CENTRAL ENG. LTDA, decidiu reclassificar a empresa CENTRAL LTDA, para reexame da sua documentação.
14/04/2020 14:14:37:200	PREGOEIRO	uma vez que o mesmo afirma categoricamente através de email, que a "Declaração da Usina" encontra-se anexa aos documentos postados na plataforma do licitações-e do Banco do Brasil.
14/04/2020 16:06:18:621	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA	em 13/04/2020 apos a Empresa CENTRAL ENG. LTDA se considerada arrematante do lote1, nos verificamos as documentações da mesma e não constatamos a carta de usina e a proposta de preços no sistema BB, por isto não concordamos em reclassificar a mesma
14/04/2020 19:03:14:418	PREGOEIRO	Informo a todos, que o Pregoeiro reclassificou a empresa CENTRAL ENG. LTDA, tão somente para um novo reexame de sua documentação, a qual foi confirmada sua desclassificação
15/04/2020 08:38:00:685	PETROENGE ENGENHARIA S/A	Solicito e reclassificação da Petroenge Engenharia S.A., devido a ter cometido erro material da digitação do lance, valendo a penultimo lance da Petroenge Engenharia S.A. valor abaixo do terceiro colocado Pollux.
15/04/2020 08:45:41:517	PETROENGE ENGENHARIA S/A	Solicito a reclassificação da Petroenge Engenharia S.A., devido a ter cometido erro material da digitação do lance, valendo a penultimo lance da Petroenge Engenharia S.A. valor abaixo do terceiro colocado Pollux.
15/04/2020 09:28:37:086	PETROENGE ENGENHARIA S/A	Ultimo lance valido da Petroenge Engenharia R\$ 16.856.049,99 (Dezesseis Milhoes, Oitocentos e cinquenta e seis mil, quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).
16/04/2020 10:09:16:015	PREGOEIRO	Informo a todos os interessados, que tão logo seja declarado o vencedor na plataforma do licitações-e do Banco do Brasil, será aberto o prazo para interposição de intenção de recurso, conforme o disposto no item 8 do Edital.
20/04/2020 15:28:46:511	PREGOEIRO	<a href="#">Pensando na economicidade e para o bem da Administração Pública, convoco a empresa CONSTRUTORA POLLO COM. LTDA, para apresentação de uma contraproposta</a>
22/04/2020 10:13:39:336	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA	<a href="#">nossa contraproposta é de R\$ 17.853.750,00 (dezesseis milhões oitocentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais)</a>
22/04/2020 10:19:30:152	PREGOEIRO	Favor enviar a contraproposta para o e-mail: ascal@novacap.df.gov.br, juntamente com a planilha para verificação junto à área técnica da Novacap, a sua aceitabilidade.
22/04/2020 11:03:01:853	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA	OK. bom dia!
27/04/2020 08:25:24:197	PREGOEIRO	Informo a todos, que a empresa CONST. POLLO LTDA, foi declarada vencedora do certame. Abre-se o prazo para que a mesma apresente toda documentação e propostas de preços ORIGINAIS, conforme o disposto nos itens 5.7 e 7.1 do Edital.
27/04/2020 08:27:43:031	PREGOEIRO	A documentação e proposta e contraproposta de preços da empresa declarada vencedora, encontra-se disponível para consulta no site da Novacap: <a href="http://www.novacap.df.gov.br">www.novacap.df.gov.br</a> .
27/04/2020 08:29:00:293	PREGOEIRO	Uma vez que não é possível anexar os documentos nessa plataforma devido ao tamanho dos arquivos (acima de 1.024kb).
27/04/2020 08:33:08:412	PREGOEIRO	Conforme o disposto no item 2.4.1.1.3 do Edital, solicito que a empresa CONST. POLLO LTDA, se manifeste através de carta seu interesse em adquirir o Lote 02, tendo em vista que o mesmo não houve participante.
27/04/2020 08:37:46:534	PREGOEIRO	Abre-se o prazo para todos os interessados, se manifestarem com a intenção de RECORRER, conforme o disposto no item 8.1 do Edital.
27/04/2020 08:52:12:054	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA	Sim, temos interesse em adquirir o lote 02, nosso preço é de R\$ 1.983,500,00 (um milhão novecentos e oitenta e três mil, e quinhentos reais)
27/04/2020 10:55:35:381	PREGOEIRO	Pode encaminhar carta de adesão ao Lote 2, esclareço que os preços praticados para o Lote 02, deverão se os mesmos do Lote 01, conforme o disposto no item 2.4.1.1.3 do Edital.
28/04/2020 08:48:17:795	PETROENGE ENGENHARIA S/A	A PETROENGE ENGENHARIA vem se manifestar sobre a intenção de entrar com recurso, afim de rever os valores do certame, conforme recurso administrativo a ser entregue, que gerará economia do erário publico, revendo o processo ou cancelando o mesmo.
28/04/2020 10:12:56:967	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA	Não concordamos com o pedido de intenção de recurso da empresa Petroenge Engenharia por ter sido protocolado no sistema (chat) após vencido o prazo de 24 horas, conforme o disposto nos itens 8.1 e 8.3 do Edital.
28/04/2020 10:24:54:861	PREGOEIRO	Tendo em vista a intenção de recorrer por parte da empresa PETROENGE ENG. S/A, abre-se o prazo para a apresentação das razões de recurso, conforme o disposto no item 8 do Edital.
30/04/2020 08:38:18:243	PREGOEIRO	Informo a todos os interessados, que a empresa PETROENGE ENG. S/A, protocolou nas datas dos dias 15/04/2020 e 29/04/2020, Recursos Administrativos, os quais encontram-se à disposição nessa plataforma e no site da Novacap.
30/04/2020 08:38:53:180	PREGOEIRO	Abre-se o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões
30/04/2020 12:50:48:274	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA	Prezado Pregoeiro, apresentaremos contrarrazões conforme o inciso 8 do Edital.
06/05/2020 15:12:33:141	PREGOEIRO	Informo a todos os participantes, que encontra-se disponível nessa plataforma e no site da Novacap, a Contrarrazão apresentada pela empresa CONST. POLLO LTDA.

Mostrando de 1 até 90 de 90 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: [recurso](#) | [chat](#) | [outras](#)**Lista de lances**

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
1	06/04/2020 16:24:08:850	---	R\$ 19.620.495,00	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
2	09/04/2020 15:18:20:953	---	R\$ 19.621.012,50	PETROENGE ENGENHARIA S/A
3	11/04/2020 10:51:07:007	---	R\$ 19.613.250,00	HL TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
4	12/04/2020 00:24:44:610	---	R\$ 18.640.453,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
5	12/04/2020 21:05:48:557	---	R\$ 19.242.720,00	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA
6	13/04/2020 10:17:15:046	---	R\$ 18.640.350,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
7	13/04/2020 10:18:45:989	---	R\$ 18.461.812,00	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
8	13/04/2020 10:20:19:487	---	R\$ 18.400.000,00	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA
9	13/04/2020 10:20:58:173	---	R\$ 18.350.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
10	13/04/2020 10:21:21:261	---	R\$ 18.397.125,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
11	13/04/2020 10:21:44:921	---	R\$ 18.112.500,00	HL TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
12	13/04/2020 10:21:49:786	---	R\$ 18.340.000,00	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA
13	13/04/2020 10:22:24:178	---	R\$ 18.086.625,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
14	13/04/2020 10:23:01:702	---	R\$ 18.060.750,00	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA
15	13/04/2020 10:23:02:956	---	R\$ 18.070.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
16	13/04/2020 10:23:27:030	---	R\$ 18.050.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
17	13/04/2020 10:23:51:239	---	R\$ 17.957.250,00	HL TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
18	13/04/2020 10:24:25:476	---	R\$ 17.950.250,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
19	13/04/2020 10:24:47:445	---	R\$ 17.931.375,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
20	13/04/2020 10:25:12:197	---	R\$ 17.850.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
21	13/04/2020 10:25:49:414	---	R\$ 17.802.000,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
22	13/04/2020 10:26:11:247	---	R\$ 17.800.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
23	13/04/2020 10:26:38:976	---	R\$ 18.009.000,00	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA
24	13/04/2020 10:26:39:297	---	R\$ 17.790.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
25	13/04/2020 10:26:47:502	---	R\$ 17.759.000,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
26	13/04/2020 10:27:02:193	---	R\$ 17.750.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
27	13/04/2020 10:27:33:305	---	R\$ 17.491.500,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
28	13/04/2020 10:27:48:991	---	R\$ 17.450.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
29	13/04/2020 10:28:09:312	---	R\$ 17.336.250,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
30	13/04/2020 10:28:30:099	---	R\$ 17.300.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
31	13/04/2020 10:28:33:255	---	R\$ 17.956.000,00	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
32	13/04/2020 10:28:50:570	---	R\$ 17.284.500,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
33	13/04/2020 10:29:20:787	---	R\$ 17.250.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
34	13/04/2020 10:29:53:435	---	R\$ 17.232.750,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
35	13/04/2020 10:30:11:731	---	R\$ 17.220.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
36	13/04/2020 10:30:46:891	---	R\$ 17.181.000,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
37	13/04/2020 10:30:58:279	---	R\$ 17.180.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
38	13/04/2020 10:31:37:131	---	R\$ 17.179.000,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
39	13/04/2020 10:31:43:381	---	R\$ 17.150.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
40	13/04/2020 10:32:21:548	---	R\$ 17.149.000,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
41	13/04/2020 10:32:48:453	---	R\$ 17.140.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
42	13/04/2020 10:33:16:117	---	R\$ 17.130.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
43	13/04/2020 10:33:25:562	---	R\$ 17.135.000,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
44	13/04/2020 10:34:11:554	---	R\$ 17.128.000,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
45	13/04/2020 10:34:25:651	---	R\$ 17.120.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
46	13/04/2020 10:35:02:209	---	R\$ 17.119.500,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
47	13/04/2020 10:35:19:107	---	R\$ 17.115.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
48	13/04/2020 10:36:10:921	---	R\$ 17.113.500,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
49	13/04/2020 10:36:25:729	---	R\$ 17.009.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
50	13/04/2020 10:37:43:024	---	R\$ 17.008.000,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
51	13/04/2020 10:37:55:610	---	R\$ 17.005.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
52	13/04/2020 10:39:11:519	---	R\$ 17.004.500,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
53	13/04/2020 10:39:29:233	---	R\$ 16.993.500,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
54	13/04/2020 10:40:38:549	---	R\$ 16.993.450,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
55	13/04/2020 10:40:56:930	---	R\$ 16.990.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
56	13/04/2020 10:41:44:685	---	R\$ 16.889.500,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
57	13/04/2020 10:42:10:698	---	R\$ 16.888.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
58	13/04/2020 10:43:25:457	---	R\$ 16.887.500,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
59	13/04/2020 10:43:42:571	---	R\$ 16.883.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
60	13/04/2020 10:44:19:383	---	R\$ 16.882.500,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
61	13/04/2020 10:44:25:806	---	R\$ 16.880.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
62	13/04/2020 10:45:54:689	---	R\$ 16.879.900,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
63	13/04/2020 10:46:10:207	---	R\$ 16.877.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
64	13/04/2020 10:46:58:946	---	R\$ 16.876.900,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
65	13/04/2020 10:47:10:739	---	R\$ 16.876.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
66	13/04/2020 10:48:24:762	---	R\$ 16.875.950,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
67	13/04/2020 10:48:46:589	---	R\$ 16.875.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
68	13/04/2020 10:49:56:810	---	R\$ 16.874.950,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
69	13/04/2020 10:50:13:880	---	R\$ 16.874.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
70	13/04/2020 10:50:51:067	---	R\$ 16.873.999,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
71	13/04/2020 10:51:10:737	---	R\$ 16.870.500,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
72	13/04/2020 10:52:17:665	---	R\$ 16.870.499,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
73	13/04/2020 10:52:27:660	---	R\$ 16.869.500,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
74	13/04/2020 10:52:43:985	---	R\$ 17.955.000,00	HL TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
75	13/04/2020 10:52:52:343	---	R\$ 16.869.499,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
76	13/04/2020 10:53:12:378	---	R\$ 16.869.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
77	13/04/2020 10:53:57:322	---	R\$ 16.868.999,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
78	13/04/2020 10:54:02:131	---	R\$ 17.950.000,00	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
79	13/04/2020 10:54:11:395	---	R\$ 16.868.500,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
80	13/04/2020 10:54:33:543	---	R\$ 16.868.499,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
81	13/04/2020 10:54:43:581	---	R\$ 16.868.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
82	13/04/2020 10:54:49:435	---	R\$ 17.949.000,00	HL TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
83	13/04/2020 10:55:15:821	---	R\$ 17.948.000,00	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
84	13/04/2020 10:55:40:816	---	R\$ 16.867.999,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
85	13/04/2020 10:56:04:529	---	R\$ 17.947.750,00	HL TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
86	13/04/2020 10:56:05:651	---	R\$ 16.867.500,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
87	13/04/2020 10:56:19:877	---	R\$ 16.867.499,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
88	13/04/2020 10:56:30:343	---	R\$ 16.867.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
89	13/04/2020 10:56:37:646	---	R\$ 17.945.000,00	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
90	13/04/2020 10:56:53:971	---	R\$ 16.866.999,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
91	13/04/2020 10:57:09:457	---	R\$ 16.865.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
92	13/04/2020 10:57:28:664	---	R\$ 17.944.800,00	HL TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
93	13/04/2020 10:58:07:890	---	R\$ 17.944.000,00	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
94	13/04/2020 10:58:21:595	---	R\$ 16.864.999,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
95	13/04/2020 10:58:39:981	---	R\$ 16.864.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
96	13/04/2020 10:58:43:332	---	R\$ 17.943.900,00	HL TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
97	13/04/2020 10:59:14:528	---	R\$ 16.863.999,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
98	13/04/2020 10:59:16:896	---	R\$ 17.943.800,00	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
99	13/04/2020 10:59:24:387	---	R\$ 16.863.500,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
100	13/04/2020 10:59:52:555	---	R\$ 17.943.700,00	HL TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
101	13/04/2020 10:59:53:695	---	R\$ 16.863.450,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
102	13/04/2020 11:00:11:162	---	R\$ 16.863.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
103	13/04/2020 11:00:17:387	---	R\$ 17.943.600,00	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
104	13/04/2020 11:00:40:530	---	R\$ 17.943.550,00	HL TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
105	13/04/2020 11:00:58:043	---	R\$ 17.943.500,00	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
106	13/04/2020 11:01:39:783	---	R\$ 16.862.999,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
107	13/04/2020 11:01:56:907	---	R\$ 16.862.950,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
108	13/04/2020 11:02:24:066	---	R\$ 16.862.949,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
109	13/04/2020 11:02:39:840	---	R\$ 16.862.850,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
110	13/04/2020 11:03:13:870	---	R\$ 17.943.450,00	HL TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
111	13/04/2020 11:03:23:512	---	R\$ 16.862.849,00	PETROENGE ENGENHARIA S/A
112	13/04/2020 11:03:39:336	---	R\$ 16.862.750,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
113	13/04/2020 11:04:06:188	---	R\$ 17.943.400,00	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
114	13/04/2020 11:04:13:681	---	R\$ 16.862.749,50	PETROENGE ENGENHARIA S/A
115	13/04/2020 11:04:24:551	---	R\$ 16.862.550,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
116	13/04/2020 11:04:46:102	---	R\$ 16.862.549,50	PETROENGE ENGENHARIA S/A
117	13/04/2020 11:04:50:737	---	R\$ 17.943.390,00	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
118	13/04/2020 11:04:57:559	---	R\$ 16.862.200,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
119	13/04/2020 11:05:26:370	---	R\$ 16.862.199,50	PETROENGE ENGENHARIA S/A
120	13/04/2020 11:05:27:417	---	R\$ 17.943.380,00	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
121	13/04/2020 11:05:50:412	---	R\$ 16.862.150,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
122	13/04/2020 11:06:05:596	---	R\$ 16.862.149,99	PETROENGE ENGENHARIA S/A
123	13/04/2020 11:06:25:507	---	R\$ 16.862.100,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
124	13/04/2020 11:06:48:037	---	R\$ 17.943.375,00	HL TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
125	13/04/2020 11:07:09:386	---	R\$ 16.862.099,99	PETROENGE ENGENHARIA S/A

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
126	13/04/2020 11:07:24:689	---	R\$ 16.861.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
127	13/04/2020 11:07:54:394	---	R\$ 16.860.999,99	PETROENGE ENGENHARIA S/A
128	13/04/2020 11:07:57:880	---	R\$ 17.943.000,00	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
129	13/04/2020 11:08:09:761	---	R\$ 16.860.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
130	13/04/2020 11:08:43:515	---	R\$ 16.859.999,99	PETROENGE ENGENHARIA S/A
131	13/04/2020 11:09:08:096	---	R\$ 17.942.800,00	HL TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
132	13/04/2020 11:09:08:442	---	R\$ 16.859.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
133	13/04/2020 11:09:36:102	---	R\$ 16.858.999,99	PETROENGE ENGENHARIA S/A
134	13/04/2020 11:09:44:199	---	R\$ 17.942.900,00	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
135	13/04/2020 11:09:49:280	---	R\$ 16.858.500,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
136	13/04/2020 11:10:06:058	---	R\$ 16.858.499,99	PETROENGE ENGENHARIA S/A
137	13/04/2020 11:10:07:128	---	R\$ 17.942.700,00	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
138	13/04/2020 11:10:51:389	---	R\$ 16.858.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
139	13/04/2020 11:11:39:399	---	R\$ 16.857.999,99	PETROENGE ENGENHARIA S/A
140	13/04/2020 11:11:55:609	---	R\$ 16.857.900,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
141	13/04/2020 11:11:56:618	---	R\$ 17.942.600,00	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
142	13/04/2020 11:12:28:481	---	R\$ 16.857.899,99	PETROENGE ENGENHARIA S/A
143	13/04/2020 11:13:08:429	---	R\$ 16.857.000,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
144	13/04/2020 11:14:12:440	---	R\$ 16.856.999,99	PETROENGE ENGENHARIA S/A
145	13/04/2020 11:14:32:698	---	R\$ 16.856.050,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
146	13/04/2020 11:14:59:540	---	R\$ 16.856.049,99	PETROENGE ENGENHARIA S/A
147	13/04/2020 11:15:17:955	---	R\$ 16.856.040,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
148	13/04/2020 11:16:30:072	---	R\$ 1.685.939,99	PETROENGE ENGENHARIA S/A

Mostrando de 1 até 148 de 148 registros

Importante: a coluna "!" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "---" o registro do lance está em conformidade.

#### Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	14/04/2020 15:07:17:592 - Arrematado
Data/Hora	27/04/2020 08:17:51:045 - Declarado vencedor
Fornecedor	CONSTRUTORA POLLO COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
Negociado	R\$ 17.853.750,00
Motivo	Após verificada a aceitabilidade da documentação, proposta e contraproposta de preços e seguindo orientação da área técnica da Novacap.

#### Fornecedor desclassificado

Data/Hora	13/04/2020-12:56:57
Fornecedor	PETROENGE ENGENHARIA S/A
Observação	Por não atender ao disposto no item 6.4 do Edital (valor inexequível) e conforme solicitado via plataforma.

#### Fornecedor desclassificado

Data/Hora	14/04/2020-15:07:17
Fornecedor	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
Observação	Após reexame da documentação da empresa CENTRAL ENG. LTDA, na presença dos Senhores Delcimar Pires chefe da ASCAL/NOVACAP e do Sr. ALDOMAR MATOS, representante da empresa CENTRAL ENG. LTDA, o Pregoeiro, decidiu manter a desclassificação da empresa CENTRAL ENG. LTDA, por não atender ao disposto nos itens 7.1 - (não apresentou proposta) e 7.2.1.2.1.1 - Inciso III - (não apresentou a "Declaração da Usina") na plataforma do licitações-e do Banco do Brasil.

Parecer Técnico n.º 44/2020 -  
NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ

Ao DEINFRA, com vistas à ASCAL,

Em resposta à solicitação do Despacho NOVACAP/PRES/ASCAL 38664406 de que a documentação da referida empresa seja submetida à verificação da aceitabilidade dos atestados, conforme o disposto no item 7.2.1.2 do Edital referente ao **Pregão Eletrônico nº 006/2020 – Ascal/Pres**, informo que as Certidões de Acervo Técnico apresentadas pela empresa **CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA**, relativamente ao Lote 01, atendem às exigências contidas no item 7.2.1.2 do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SALDANHA GOMES CAZZOLA - Matr.0973292-6, Engenheiro(a) Civil**, em 16/04/2020, às 19:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS MAIA EL ZAYEK - Matr.0973172-5, Chefe da Seção de Projetos e Orçamentos**, em 16/04/2020, às 19:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **38788953** código CRC= **CC0881F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2469



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Apoio Técnico

Seção de Acompanhamento de Projetos, Normas e Técnicas

Parecer Técnico n.º 3/2020 -  
NOVACAP/DU/DEINFRA/DIATEC/SEAP

PARA: SEPROJ/DU,

**PARECER TÉCNICO Nº 001/2020 – SEAP/DIATEC/DEINFRA/DU**

**PROCESSO:** 00112.00000753/2020-37

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 006/2020 – ASCAL/PRES

**OBJETO:** Registro de Preços Por Lote para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Mistura Asfáltica CAUQ – Concreto Asfáltico Usinado a Quente - Dosado com CAP 30/45, Faixa “C”, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - (Anexo I do Edital).

Em atendimento ao disposto as alíneas **i)** e **J)** do item 5.7.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 006/2020 – ASCAL/PRES, processo 00112.00000753/2020-37, em que:

*“i) A empresa Arrematante do certame deverá fornecer a composição de custo do produto em questão. Serão duas composições de custo. Uma contemplando o preço inicialmente proposto e outra contemplando a oferta final (vencedora). Estas duas composições deverão ser compatíveis e serão objeto de conferência e aprovação pela SEAP/DIATEC/DEINFRA/DU/PRES-NOVACAP.”*

*j) “O modelo das planilhas fornecidas pela empresa Arrematante do certame deverá ser nos mesmos moldes/padrão das planilhas inicialmente acostadas no processo pela SEAP/DIATEC/DEINFRA/DU, para a formação de preço da licitação, e serão objeto de conferência.”*

Procedemos à análise da proposta apresentada pela empresa arrematante, como segue:

1. Relativamente a **alínea i)**: A Construtora Polo Comércio e Incorporações Ltda, apresentou nas fls. 11 e 13 da Habilitação – Doc. e Proposta – (Const. Pollo Ltda – Lote 01) (38663438) composições de preço unitários que atenderam as exigências impostas por esta alínea, ou seja: a planilha constante na fl. 11 apresenta a proposta inicial (preço inicial), valor unitário R\$ 379,14 e total R\$ 19.620.495,00 e a informada na fl. 13, exibe a final (vencedora), valor unitário R\$ 346,71 e total R\$ 17.942.242,50.
2. No tocante a **alínea j)**, entendemos, que nas planilhas apresentadas nas fls. 11 e 13 (Doc. SEI nº 38663438) estão elencados os insumos inerentes a elaboração e fornecimento do Cimento Asfáltico Usinado à Quente – CAU.

Sem mais a declarar, encerra-se assim a presente análise técnica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDER DE OLIVEIRA BARBOSA - Matr.0074722-X, Técnico(a) em Edificações**, em 17/04/2020, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=38808059 código CRC=4E06667E](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=38808059&codigo_crc=4E06667E).

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2440

---

00112-00000753/2020-37

Doc. SEI/GDF 38808059

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Apoio Técnico

Seção de Acompanhamento de Projetos, Normas e Técnicas

Parecer Técnico n.º 4/2020 -  
NOVACAP/DU/DEINFRA/DIATEC/SEAP

PARA: DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVACAP – DU

**PARECER TÉCNICO:** Nº 002/2020 – SEAP/DIATEC/DEINFRA/DU

**PROCESSO:** 00112.00000753/2020-37

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 006/2020 – ASCAL/PRES

**OBJETO:** Registro de Preços Por Lote para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Mistura Asfáltica CAUQ – Concreto Asfáltico Usinado a Quente - Dosado com CAP 30/45, Faixa “C”, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - (Anexo I do Edital).

Em atendimento ao Despacho NOVACAP/PRES/DU (Doc. SEI nº 39000359), informamos que a planilha apresentada, fl. 2 da Proposta - Contraposta – Lote 01 – (Const. Pollo Ltda) Dos. SEI nº 38975842, atende na forma e no conteúdo às exigências contidas no **item 5.7.1 - letras "i" e "j"** do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020 – Ascal/Pres., para Registro de Preços Por Lote para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Mistura Asfáltica CAUQ – Concreto Asfáltico Usinado a Quente - Dosado com CAP 30/45, Faixa “C”, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - (Anexo I do Edital).

Sem mais a declarar, encerra-se assim a presente análise técnica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDER DE OLIVEIRA BARBOSA - Matr.0074722-X, Técnico(a) em Edificações**, em 22/04/2020, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS MAIA EL ZAYEK - Matr.0973172-5, Chefe da Seção de Projetos e Orçamentos**, em 23/04/2020, às 14:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA - Matr.0075144-8, Chefe da Divisão de Projetos**, em 24/04/2020, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **39005573** código CRC= **2E923B43**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guarã - CEP 71215-000 - DF

3403-2440

---

00112-00000753/2020-37

Doc. SEI/GDF 39005573



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
Assessoria de Cadastro e Licitações

Despacho - NOVACAP/PRES/ASCAL

Brasília-DF, 07 de maio de 2020.

Ao GAB/PRES,

Na forma prevista do Artigo 70 - § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, submetemos a análise Superior o relatório (39705610) apresentado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, que após análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa PETROENGE ENGENHARIA S/A - (39671567), decidiu **negar provimento**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 006/2020 – Ascal/Pres**, para **Registro de Preços, por Lote para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Mistura Asfáltica CAUQ – Concreto Asfáltico Usinado a Quente - Dosado com CAP 30/45, Faixa “C”, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - (Anexo I do Edital).**

Delcimar Pires Martins

Chefe da ASCAL/PRES



Documento assinado eletronicamente por **DELICIMAR PIRES MARTINS - Matr. 0973405-8, Chefe de Assessoria de Cadastro e Licitações**, em 07/05/2020, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **39744193** código CRC= **A551730E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2321

00112-00000753/2020-37

Doc. SEI/GDF 39744193

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Despacho - NOVACAP/PRES

Brasília-DF, 07 de maio de 2020.

À Diretoria Jurídica,

Versam os autos acerca do Pregão Eletrônico com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de Mistura Asfáltica CAUQ – Concreto Asfáltico usinado a Quente - Dosado com CAP 30/45, Faixa "C".

A empresa licitante, PETROENGE ENGENHARIA S/A, apresentou recurso administrativo (39671567), contra o resultado que declarou a empresa CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA, primeira colocada no certame em comento.

Houve a interposição de contrarrazões pela empresa CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA (39697268) e a análise do recurso através da Comissão Permanente de Licitação, através do Relatório 3 (39705610), que decidiu em negar provimento ao recurso da licitante.

Desta forma, visando embasar a decisão do Recurso Administrativo em questão, por força do artigo 25, XI do Estatuto Social da NOVACAP, encaminhamos, de ordem do Sr. Presidente, os autos para análise e emissão de Parecer acerca do recurso interposto, contrarrazões e da decisão da CPL.

**FABIANO ARSENIO SOARES**

Assessor da Presidência I



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO ARSÊNIO SOARES - Matr.0075213-4, Assessor(a) da Presidência I**, em 07/05/2020, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **39746852** código CRC= **E6BC3BA0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

3403-2310



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
Assessoria Jurídica

Parecer SEI-GDF n.º 220/2020 - NOVACAP/PRES/ASJUR

**Processo** n.º 00112-00000753/2020-37.

**Interessadas:** Diretorias de Urbanização e Administrativa.

**Assunto:** Aprovação de decisão da Comissão de Licitações.

**Objeto:** Pregão Eletrônico n.º 006/2020 - ASCAL/PRES

EMENTA: Aprovação de decisão da Comissão de Licitações. Possibilidade. inciso XI do art. 25, do Estatuto social desta Companhia, c/c Art. 70 do Regulamento de Licitações da NOVACAP.

Trata o presente processo de realização da **Pregão Eletrônico n.º 006/2020 - ASCAL/PRES, (doc.SEI n.º 37694676), destinado ao Registro de Preços por Lote para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Mistura Asfáltica CAUQ – Concreto Asfáltico Usinado a Quente - Dosado com CAP 30/45, Faixa “C”, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - (Anexo I do Edital).**

**De acordo com o estabelecido no Edital, o presente Certame, será regido pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Federais n.ºs. 10.024/2019; e, 7.892/2013; e, pelos Decretos Distritais n.º 23.460/2002; 26.851/2006; e, 27.069/2006 e, ainda, suas alterações; conforme Decreto 40.205/2019; e Decreto n.º 39.103/2018; bem como na Lei Complementar n.º 123/2006, e Lei n.º 13.303/2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.**

**O regime de execução é indireto do tipo menor preço, e o valor estimado para a contratação é de R\$ 21.801.700,00 (vinte e um milhões, oitocentos e um mil e setecentos reais).**

Por meio do despacho (doc.SEI n.º 39746852), a Presidência desta Companhia, nos encaminha estes autos, nos seguintes termos:

*“À Diretoria Jurídica,*

*Versam os autos acerca do Pregão Eletrônico com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de Mistura Asfáltica CAUQ – Concreto Asfáltico usinado a Quente - Dosado com CAP 30/45, Faixa “C”.*

*A empresa licitante, PETROENGE ENGENHARIA S/A, apresentou recurso*

administrativo (39671567), contra o resultado que declarou a empresa CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA, primeira colocada no certame em comento.

Houve a interposição de contrarrazões pela empresa CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA (39697268) e a análise do recurso através da Comissão Permanente de Licitação, através do Relatório 3 (39705610), que decidiu em negar provimento ao recurso da licitante.

Desta forma, visando embasar a decisão do Recurso Administrativo em questão, por força do artigo 25, XI do Estatuto Social da NOVACAP, encaminhamos, de ordem do Sr. Presidente, os autos para análise e emissão de Parecer acerca do recurso interposto, contrarrazões e da decisão da CPL”.

De acordo com o despacho acima, a questão tratada nestes autos é a análise da decisão da Comissão de Licitações, que indeferiu o Recurso apresentado pela empresa PETROENGE ENGENHARIA S/A no **Pregão Eletrônico nº 006/2020 - ASCAL/PRES**, (doc. SEI nº 37694676 ), promovido por esta Companhia, a qual se insurgiu **“contra o resultado que declarou a empresa POLLO primeira colocada nos lances do certame...”**

Conforme decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, constante do Relatório SEI-GDF n.º 3/2020 -NOVACAP/PRES/ASCAL. (doc. SEI nº 39705610), tal apelo foi conhecido e negado provimento, nos seguintes termos, verbis:

*“Verificada a aceitabilidade da documentação e proposta de preços da terceira empresa arrematante, seguindo orientação da área técnica da NOVACAP em seus pareceres (Doc. SEI nº 8808059 e 39005573), o Pregoeiro, declarou vencedora do certame relativamente ao Lote 01 a empresa **CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA**, com o valor total de R\$ 17.853.750 (dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais). (destacamos).*

*Declarada à vencedora, abriu-se o prazo de Recurso Administrativo, na forma prevista no Instrumento Convocatório.*

*A empresa PETROENGE ENGENHARIA S/A, apresentou Recursos Administrativos nas datas de 15.04.2020 e 29.04.2020 – (Doc. SEI nº 39671567) contra a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio que declarou a terceira empresa arrematante, vencedora do certame.*

*Apresentado o Recurso, o mesmo foi disponibilizado aos demais licitantes, através do sítio do Banco do Brasil – “Licitações-e” e no sítio da NOVACAP, para dentro do prazo de 03 (três) dias úteis apresentarem contrarrazões, caso considerem conveniente.*

*(...)*

*A empresa CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA apresentou, contrarrazões (Doc. SEI nº 39697268) aos Recursos Administrativos da empresa PETROENGE ENGENHARIA S/A.*

*Apoiando-se firmemente no inciso III do artigo 19, do Decreto 10.024/2019, é de inteira responsabilidade da licitante apresentar seus lances e propostas, de acordo com as normativas estabelecidas, reforçando mais uma vez que é dever do licitante formular propostas sérias, firmes e concretas.*

*(...)*

**“Após análise do Recurso Administrativo impetrado pela empresa**

**PETROENGE ENGENHARIA S/A, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, decidiram pelo acatamento do mesmo e no mérito negar provimento”.**

Atenta à decisão da Comissão de Licitações em face do Recurso apresentado pela PETROENGE, a CONSTRUTORA POLLO LTDA, apresentou, tempestivamente, suas contrarrazões solicitando a manutenção da decisão da Comissão, entre outros.

Ato contínuo, a ASCAL/PRES, por meio do despacho (doc.SEI nº 39744193), encaminha estes autos ao Gabinete da Presidência com a seguinte manifestação, *verbis*:

*“Na forma prevista do Artigo 70 - § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, submetemos a análise Superior o relatório (39705610) apresentado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, que após análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa PETROENGE ENGENHARIA S/A -30671567), **decidiu negar provimento, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2020 – ASCAL/PRES, (...)**” (DESTACAMOS).*

Ressalte-se que a Recorrente quando apresentou seu Recurso, não enfrentou o motivo real de seu impedimento, pois se **“esqueceu”** que apresentou o pedido **às 11:33:13 horas do dia 13/04/2020**, com o seguinte teor: **“solicito a desclassificação da 1 a qual represento, devido a erro material no valor do lote, tornando inexecúvel a execução do lote 01, conforme chat anexo”**.

Ora, é a própria Recorrente que pediu sua desclassificação, logo, **esse é o motivo real que fundamentou a decisão da ASCAL** quando acolheu o pedido apresentado e a afastou do certame, desclassificando-a com fundamento nas disposições do Edital, e, conseqüentemente, negou provimento ao Recurso apresentado.

### ***É o relatório.***

### ***Análise.***

Preliminarmente, ressaltamos que o presente certame, como dito no relatório, obedece às disposições da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Federais nºs. 10.024/2019; e, 7.892/2013; e, pelos Decretos Distritais nº 23.460/2002; 26.851/2006; e, 27.069/2006 e, ainda, suas alterações; conforme Decreto 40.205/2019; e Decreto nº 39.103/2018; bem como na Lei Complementar nº 123/2006, e Lei nº 13.303/2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, portanto, nossa análise está adstrita a essas Normas Legais.

Cumpramos esclarecer que nossa função é assistir, à Autoridade Assessorada e apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, visando resguardar o interesse público a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a recomendação ofertada.

Portanto, nossa análise é opinativa, não vinculante para o gestor público, o qual poderá de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da aqui apresentada, e se restringe exclusivamente aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

### ***Fundamentação.***

De acordo com o inciso XI do art. 25, do Estatuto social, desta Companhia, compete ao Diretor Presidente:

*“julgar os recursos administrativos interpostos contra as Decisões dos Diretores Executivos da NOVACAP, inclusive nos Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicância, bem como aqueles interpostos contra as Decisões proferidas procedimentos licitatórios, observado, neste caso, o rito definido para estes no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia” (GRIFAMOS).*

Neste mesmo sentido o Art. 70 do **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES** da NOVACAP, em vigor, estabelece que:

*Art. 70. Os recursos de que tratam os artigos desta Seção serão dirigidos ao Diretor Presidente por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. (GRIFAMOS)*

*§ 1º Não havendo a reconsideração referida no caput, os recursos serão encaminhados ao Diretor Presidente para deliberação. (GRIFAMOS).*

*§ 2º O Diretor Presidente poderá requerer a manifestação prévia da Consultoria Jurídica - CONJUR/PRES”.*

Ora, a decisão tomada pela Comissão de licitações, que **indeferiu** O Recurso da Recorrente está correta quando conheceu seu Apelo e no mérito negou-lhe provimento, com apoio nas disposições da Lei e do Edital, e nos argumentos apresentados pela área técnica, os quais transcrevemos, parte:

**“II – Dos fatos.**

*Aberta a licitação no dia 13 de abril de 2020 – às 10:00h, compareceram para participarem relativamente ao **Lote 01 – Valor Estimado da Contratação R\$ 19.621.530**, as seguintes empresas:*

*1-PETROENGE ENGENHARIA S/A. R\$ 1.685.939,99;*

*2-CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA R\$ 16.856.040,00;*

*3-CONSTRUTORA POLLO COM. E INCORP. LTDA.R\$ 17.942.600,00;*

*4-HL TERRAPLENAGEM LTDA.R\$ 17.942.800,00 e*

*5-JM TERRAPLANAGEM E CONST. LTDA.R\$ 18.009.000,00.*

*Em 13 de abril de 2020, após finalizada a sessão de disputa dos lances, a empresa PETROENGE ENGENHARIA S/A, foi desclassificada pelo Pregoeiro, por não atender ao disposto no item 6.4 do Edital – (valor inexecuível) e conforme solicitação via chat da plataforma licitações-e, conforme a seguir: **“PETROENGE ENGENHARIA S/A - Solicito a desclassificação da Empresa Petroenge Engenharia, a qual represento, devido a erro material no valor do lote, tornando inexecuível a execução do lote 01”.***

*(...)*

*O art. 19, do Decreto nº 10.024 de 2019, que o regulamenta no âmbito da Administração, prevê que cabe ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico, a seguinte conduta:*

*“Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:*

(...)

**III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;**

(...)

Além disso, após o encerramento da fase de lances para proceder à nova ordem de classificação e for confirmada a inexecuibilidade manifesta do lance, caberá apenas a desclassificação da proposta, nos termos do art. 45, §4º, do Decreto nº 10.024/2019, abaixo transcrito:

“Art. 45

(...)

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.”

(...)

Após a desclassificação da empresa **PETROENGE ENGENHARIA S/A**, o Pregoeiro, convocou a segunda colocada na lista de fornecedores participantes do Pregão Eletrônico, **CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, a qual foi desclassificada por não atender ao disposto nos itens 7.1 e 7.2.1.2.1.1 – Inciso III do Edital - (não apresentou na plataforma do licitações-e do Banco do Brasil, a proposta de preços e a “Declaração da Usina”, respectivamente), conforme relatório da licitação (Doc. SEI nº 39702166).

Verificada a aceitabilidade da documentação e proposta de preços da terceira empresa arrematante, seguindo orientação da área técnica da NOVACAP em seus pareceres (Doc. SEI nº 8808059 e 39005573), o Pregoeiro, declarou vencedora do certame relativamente ao Lote 01 a empresa **CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA**, com o valor total de **R\$ 17.853.750 (dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)**.

Declarada à vencedora, abriu-se o prazo de Recurso Administrativo, na forma prevista no Instrumento Convocatório.

A empresa **PETROENGE ENGENHARIA S/A**, apresentou Recursos Administrativos nas datas de 15.04.2020 e 29.04.2020 – (Doc. SEI nº 39671567) contra a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio que declarou a terceira empresa arrematante, vencedora do certame.

Apresentado o Recurso, o mesmo foi disponibilizado aos demais licitantes, através do sitio do Banco do Brasil – “Licitações-e” e no sitio da NOVACAP, para dentro do prazo de 03 (três) dias úteis apresentarem contrarrazões, caso considerem conveniente.

O recurso administrativo, apresentado, pela empresa recorrente pretende que seja reformulada a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio que declarou vencedora do certame a empresa **CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA**.

(...)

**Após análise do Recurso Administrativo impetrado pela empresa PETROENGE ENGENHARIA S/A, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, decidiram pelo acatamento do mesmo e no mérito negar provimento”.**

Reconhecemos o esforço da Recorrente por meio de seu Apelo, na tentativa de obter sua “**reabilitação**” para poder continuar no Certame, mas esse impedimento é intransponível, porque quando apresentou expressamente seu pedido de **exclusão do certame**, em face de “**erro material no valor do lote, tornando inexecutível a execução do lote 01, conforme chat anexo**”, criou óbice impeditivo, afastando-se voluntariamente da competição, embora, certamente, seria desclassificada pela Comissão como o foi.

**Portanto, o recurso apresentado pela Recorrente não deveria sequer ser conhecido, pois está caracterizada a preclusão lógica de seu direito, quando pediu sua exclusão do certame, porque apresentou proposta inexecutível!!!.**

Ora, os princípios que norteiam as licitações na modalidade de Pregão eletrônico, são os mesmos que norteiam as atividades da Administração Pública previstos na Constituição Federal.

Conforme art. 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019, o procedimento na forma eletrônica é condicionado aos princípios, verbis:

*“Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos”.*

Logo, não há mudança significativa, tendo em vista serem os princípios acima mencionados indissociáveis a todos os procedimentos licitatórios de contratação na Administração Pública, porque, as licitações são atos administrativos praticados pela Administração Pública, regidos pelos princípios administrativos consubstanciados na Constituição Federal e, tais princípios básicos devem ser observados e aplicados por todo e qualquer agente público, visando à transparência, legalidade, economia e respeito ao patrimônio público, dentre eles trazemos, o **Princípio da Igualdade**.

Segundo a Doutrina, este **Princípio** deriva da igualdade consagrada na Constituição Federal de 1988 e solidifica a necessidade de tratamento isonômico a todos aqueles que se propõem a contratar com a Administração Pública. (destacamos).

Salvo as hipóteses e permissivos legais, não é possível quaisquer formas de discriminação ou tratamento diferenciado entre participantes de certames licitatórios, seja frustrando sua participação por meio de critérios diversificados no edital ou no julgamento das propostas no certame, pois:

*“O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.” (DI PIETRO, 2002, p.302).*

Ora, a decisão do Pregoeiro está correta quando desclassificou o a proposta do Recorrente pois, a Administração deve verificar a viabilidade dos preços apresentados na licitação com os preços de mercado, como orienta o Ilustre doutrinador, Hely Lopes Meirelles, *verbis*:

*“essa inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos...(...)*

O Edital da licitação em tela, quando trata do julgamento das propostas em seu item 6, prevê expressamente:

***“6. DO JULGAMENTO, DA ABERTURA, DA SESSÃO E DA ADJUDICAÇÃO.***

*6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por Lote, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.*

*(...)*

*6.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo. (destacamos).*

*6.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero. (destacamos).*

*6.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado. (destacamos).*

*(...)*

*6.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecuível. (destacamos).*

*6.14. Considerar-se-á inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. (destacamos).*

*6.15. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexecuível. (destacamos).*

Conforme acima demonstrado, deve ser mantida a desclassificação da proposta do Recorrente como determina o Edital, pois quando percebeu que sua proposta era inexecuível, requereu sua exclusão do processo, e registrou: **“Solicito a desclassificação da Empresa PETROENGE Engenharia, a qual represento, devido a erro material no valor do lote, tornando inexecuível a execução do lote 01”**.

Ademais, não pode o Requerente agora em seu Apelo sugerir que deveria ter sido feito **diligência na sua proposta**, porque, foi o próprio licitante que admitiu sua incapacidade de continuar no certame, e requereu sua desclassificação.

Deferir o Recurso da Recorrente e permitir que continue no Certame diante de sua própria desistência, é afrontar a Lei, o Edital e todos os princípios norteadores da Licitação, assim a conclusão da ASCAL está fundamentada nestas disposições, e na melhor doutrina, o que impede que os argumentos apresentados pela PETROENGE ENGENHARIA S/A, sejam acolhidos.

**Conclusão:**

Diante do acima exposto, entendemos que a Comissão de Licitações agiu de forma correta decidindo pelo não provimento do Recurso apresentado pela empresa PETROENGE ENGENHARIA S/A, no procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 006/2020 - ASCAL/PRE** porque afronta a Lei de Licitações, especialmente o item 6., subitem 6.1, a 6.5, e 6.13 a 6.15., do Edital.

Razão pela qual, entendemos que o Senhor Presidente desta Companhia poderá, com

base no inciso XI do art. 25, do Estatuto social desta Companhia, c/c Art. 70 do Regulamento de Licitações da NOVACAP, deliberar no sentido de manter a Decisão tomada pela Comissão de Licitações, porque fundada nos princípios legais cabíveis.

É o nosso parecer.

**Cleuza Francisca Ramos Campos**

**Advogada.**

Senhor Diretor Jurídico – DJ/NOVACAP,

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da **Dra. Cleuza Francisca Ramos Campos**, cuja análise concluiu que a Comissão de Licitações agiu de forma acertada quando, negou provimento ao Recurso apresentado, pela empresa PETROENGE ENGENHARIA S/A, no procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 006/2020 - ASCAL/PRES** e, que o Senhor Presidente desta Companhia poderá, com base no inciso XI do art. 25, do Estatuto social desta Companhia, c/c Art. 70 do Regulamento de Licitações da NOVACAP, deliberar no sentido de manter tal Decisão, porquanto fundamentada nos princípios legais cabíveis.

Eis o entendimento, à vossa consideração.

**CHRISTINE HELENA COSTA JACARANDÁ**

**Chefe do Departamento Consultivo da Diretoria Jurídica**

**DECONS/DJ/NOVACAP**

**OAB/DF Nº 26.102.**



Documento assinado eletronicamente por **CLEUZA FRANCÍSCA RAMOS CAMPOS - Matr.0042736-5, Advogado(a)**, em 11/05/2020, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTINE HELENA COSTA JACARANDÁ - Matr. 0973404-X, Assessor(a) II**, em 11/05/2020, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=39902269)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=39902269)  
verificador= **39902269** código CRC= **4404A0C8**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

---

00112-00000753/2020-37

Doc. SEI/GDF 39902269



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**  
Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
Diretoria Jurídica

Despacho - NOVACAP/PRES/DJ

Brasília-DF, 11 de maio de 2020.

À Assessoria Pres/NOVACAP.

Senhor Assessor,

Encaminho os autos contendo o Parecer nº 220/2020 (Ref. SEI-GDF nº 39902269) exarado pela Dr<sup>a</sup>. Cleuza Francisca Ramos Campos, corroborado pela Chefe do Departamento Jurídico Consultivo desta Diretoria, Dr<sup>a</sup> Christine Helena Costa Jacarandá, informando a minha anuência ante o entendimento firmado.

Atenciosamente.

**EDGARD ANTÔNIO LEMOS ALVES**

Diretor Jurídico - DJ/NOVACAP

OAB-DF nº 9.480



Documento assinado eletronicamente por **EDGARD ANTONIO LEMOS ALVES - Matr.0973460-0, Diretor(a) Jurídico(a) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 11/05/2020, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **39935617** código CRC= **E062A288**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Despacho - NOVACAP/PRES

Brasília-DF, 12 de maio de 2020.

À Divisão de Licitações e Contratos,

Senhor Chefe,

Versam os autos acerca do Pregão Eletrônico com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de Mistura Asfáltica CAUQ – Concreto Asfáltico usinado a Quente - Dosado com CAP 30/45, Faixa "C".

A empresa licitante, PETROENGE ENGENHARIA S/A, apresentou recurso administrativo (39671567), contra o resultado que declarou a empresa CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA, primeira colocada no certame em comento.

Houve a interposição de contrarrazões pela empresa CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA (39697268) e a análise do recurso através da Comissão Permanente de Licitação, através do Relatório 3 (39705610), que decidiu em negar provimento ao recurso da licitante.

Os autos foram encaminhados à Diretoria Jurídica para emissão de Parecer, por meio do Despacho - NOVACAP/PRES (39746852).

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer SEI-GDF n.º 220/2020 - NOVACAP/PRES/ASJUR (39902269), concluiu o seguinte:

**Conclusão.**

"(...) Diante do acima exposto, entendemos que a Comissão de Licitações agiu de forma correta decidindo pelo não provimento do Recurso apresentado pela empresa PETROENGE ENGENHARIA S/A, no procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 006/2020 - ASCAL/PRES**, porque afronta a Lei de Licitações, especialmente o item 6., subitem 6.1, a 6.5, e 6.13 a 6.15., do Edital.

Razão pela qual, entendemos que o Senhor Presidente desta Companhia poderá, com base no inciso XI do art. 25, do Estatuto social desta Companhia, c/c Art. 70 do Regulamento de Licitações da NOVACAP, deliberar no sentido de manter a Decisão tomada pela Comissão de Licitações, porque fundada nos princípios legais cabíveis".

É o nosso parecer.

Nesse sentido, após o exame de admissibilidade, **APROVO** o Parecer SEI-GDF n.º 220/2020 - NOVACAP/PRES/ASJUR (39902269), devidamente acolhido pelo Despacho - NOVACAP/PRES/DJ (39935617), e **MANTENHO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, a qual negou provimento ao recurso administrativo da empresa PETROENGE ENGENHARIA S/A, conforme

Restituímos os presentes autos para providências subsequentes.

**Candido Teles de Araujo**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 12/05/2020, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **39977110** código CRC= **C34F57A7**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

3403-2310